

Distritos	Concelhos	Classificação	Secretários de finanças			Técnicos verificadores de 3.ª classe	Ajudantes de verificador	Aspirantes concursados e aspirantes	Estagiários	Escriturários de 1.ª e 2.ª classes	Contínuos de 1.ª e 2.ª classes	Serventes
			De 1.ª classe	De 2.ª classe	De 3.ª classe							
Angra do Heroísmo	Angra do Heroísmo	1.ª	1	1	—	—	2	4	2	5	—	1
	Calheta	3.ª	—	—	1	—	1	1	—	2	—	—
	Santa Cruz	3.ª	—	—	1	—	1	1	—	2	—	—
	Velas	3.ª	—	—	1	—	1	1	—	2	—	—
	Vila da Praia da Vitória	3.ª	—	—	1	—	1	5	—	3	—	—
Funchal	Calheta	3.ª	—	—	1	—	1	3	—	3	—	—
	Câmara de Lobos	3.ª	—	—	1	—	1	1	—	1	—	—
	Funchal	1.ª	1	2	—	1	3	8	2	9	—	1
	Machico	3.ª	—	—	1	—	1	1	—	1	—	—
	Ponta do Sol	3.ª	—	—	1	—	1	1	—	2	—	—
	Porto Moniz	3.ª	—	—	1	—	1	1	—	1	—	—
	Porto Santo	3.ª	—	—	1	—	1	1	—	2	—	—
	Ribeira Brava	3.ª	—	—	1	—	1	2	—	2	—	—
	Santana	3.ª	—	—	1	—	1	1	—	2	—	—
	Santa Cruz	3.ª	—	—	1	—	1	3	—	4	—	—
S. Vicente	3.ª	—	—	1	—	1	1	—	2	—	—	
Horta	Corvo	3.ª	—	—	1	—	1	1	—	1	—	—
	Horta	1.ª	1	—	—	—	1	3	2	4	—	1
	Lajes das Flores	3.ª	—	—	1	—	1	1	—	1	—	—
	Lajes do Pico	3.ª	—	—	1	—	1	1	—	2	—	—
	Madalena	3.ª	—	—	1	—	1	1	—	1	—	—
	Santa Cruz das Flores	3.ª	—	—	1	—	1	1	—	2	—	—
	S. Roque do Pico	3.ª	—	—	1	—	1	1	—	2	—	—
Ponta Delgada	Lagoa	3.ª	—	—	1	—	1	1	—	2	—	—
	Nordeste	3.ª	—	—	1	—	1	1	—	2	—	—
	Ponta Delgada	1.ª	1	1	—	—	2	6	2	6	—	1
	Povoação	3.ª	—	—	1	—	1	1	—	2	—	—
	Ribeira Grande	2.ª	—	1	—	—	1	3	—	4	—	—
	Vila Franca do Campo	3.ª	—	—	1	—	1	1	—	1	—	—
Vila do Porto	3.ª	—	—	1	—	1	2	—	1	—	—	

Ministério das Finanças, 29 de Junho de 1963. — O Ministro das Finanças, *António Manuel Pinto Barbosa*.

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

Repartição do Gabinete do Ministro

Portaria n.º 19 925

Considerando que os alunos internos dos liceus ou das escolas oficializadas podem beneficiar da dispensa de exame do 1.º e 2.º ciclos quando satisfaçam às condições estabelecidas no artigo 3.º do Decreto n.º 40 591, de 4 de Maio de 1956;

Considerando que no plano de estudos actualmente em vigor no Colégio Militar não foi tomada em conta aquela regalia;

Considerando, finalmente, que se afigura justo que aos alunos daquele estabelecimento de ensino seja aplicável o preceituado no artigo 3.º do citado diploma;

Tendo em vista o disposto nos artigos 4.º e 5.º do Decreto n.º 44 745, de 30 de Novembro de 1962:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Exército, que ao n.º 4.º do plano de estudos para o Colégio Militar, aprovado e posto em execução pela Portaria n.º 19 740, de 4 de Março de 1963, seja aditada a seguinte alínea:

o) Os alunos que obtenham, na frequência de cada um dos anos que constituem o 1.º e 2.º ciclos, a clas-

sificação final de 14 valores ou superior e que em todos os períodos escolares, dentro de cada ciclo, hajam obtido em todas as disciplinas nota igual ou superior a 10 valores, podem ser, se assim o desejarem, dispensados do respectivo exame.

Ministério do Exército, 29 de Junho de 1963. — O Ministro do Exército, *Joaquim da Luz Cunha*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA

Direcção-Geral dos Combustíveis

Por despacho ministerial de 18 de Junho de 1963 foi determinado que os preços de venda ao público dos combustíveis líquidos (gasolina, petróleo, gasóleo e *fuel-oil*), a partir de 1 de Julho de 1963, sejam os seguintes:

Gasolina IO 95 RM:

6\$ por litro, fornecida nos postos abastecedores autorizados para o efeito, do continente e ilhas adjacentes.

Gasolina IO 79 RM:

5\$30 por litro, fornecida nos postos abastecedores do continente e ilhas adjacentes.